



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 215**

*de 18 de dezembro de 2017*

### **Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Poder Executivo do Município de Corumbá com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:*

#### **Art. 1º..**

*Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas pelo Poder Executivo do Município de Corumbá (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, relativo as competências Setembro/2017, Outubro/17 e Novembro/17 em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com nova redação dada por atos posteriores.*

#### **Parágrafo único .**

*É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuição previdenciárias.*

#### **Art. 2º..**

*Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de juros simples de 0,5 % (meio por cento) ao mês e multa de 2% ( dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data de assinatura do termo de acordo de parcelamento.*

## **1º**

*As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês de pagamento.*

## **2º**

*As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples 1,0% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento.*

## **Art. 3º..**

*Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas nos seu vencimento.*

## **Parágrafo único .**

*A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.*

## **Art. 4º..**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Corumbá, 18 de dezembro de 2017*

**MARCELO AGUILAR IUNES**

*Prefeito Municipal*

---

*Lei Complementar Nº 215/2017 - 18 de dezembro de 2017*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*